



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO- NACIONAL:

#### Decisão N.º 56 /V/CA, de 31 de maio de 2022

Atualização de Subsídio de Combustível dos Deputados do Parlamento Nacional.....583

#### Decisão N.º 56 – A/V/CA, de 31 de maio de 2022

Atualização do Subsídio de Combustível dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia, do valor atribuído a título de Direito de Transporte aos Funcionários Parlamentares e despesas com combustível para viagens aos municípios.....584

#### Decisão N.º 57/V/CA, 08 de junho de 2022

Autoriza o Secretário-Geral a conceder apoio financeiro parcial a funcionário parlamentar, nos termos do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional.....585

#### Decisão N.º 58/V/CA, 08 de junho de 2022

Pedido de reembolso de despesas médicas de funcionária parlamentar, realizadas no estrangeiro.....586

#### Decisão N.º 59./V/CA, de 08 de junho de 2022

Autoriza o Secretário-Geral a proceder à renovação de contratos de Assessores Internacionais do Parlamento Nacional.....587

#### Ordem de Serviço N.º 03/ GSG/2022

Mobilidade interna de funcionária Parlamentar.....588

### MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

#### DESPACHO N.º 128/GAB- MSSI/V/2022

Delegação de Competências .....589

#### Despacho N.º129/GAB- MSSI/V/2022

Delegação de Competências no chefe do gabinete da Ministra .....590

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Extrato ba Públिकासاون .....590

Extrato .....591

Extrato .....591

Extrato .....592

Extrato .....592

Extrato .....592

Extrato .....593

Extrato .....593

### BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE:

Relatório do auditor Independente.....594

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

#### Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2022/13

Taxa Selu ba AtividadeInstalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....598

### Decisão N.º 56 /V/CA, de 31 de maio de 2022

#### Atualização de Subsídio de Combustível dos Deputados do Parlamento Nacional

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

De acordo com o disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração pronunciar sobre a política geral de administração e os meios necessários à sua execução.

O Estatuto dos Deputados (Lei N.º 5/2004, de 5 de maio), previa na alínea a) do n.º1, do artigo 12º, que “são garantidas aos Deputados, condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, nomeadamente, de transporte, para o indispensável contacto com os eleitores, desenvolvendo missão parlamentar e não partidária”.

Com vista a criar condições adequadas para o desempenho de tais funções, no que diz respeito ao fornecimento de transporte, regulamentou-se, através da Resolução Nº 20/2009, de 19 de maio de 2009, a atribuição e uso dos veículos do Parlamento Nacional, prevendo no n.º 1 do Artigo 1º que os Deputados têm direito a que lhes seja atribuído um automóvel, com motorista, dispondo nos n.ºs 2 e 3 do mesmo preceito legal, que as despesas de deslocação na Cidade de Díli e para os distritos, para contacto com o eleitorado, bem como em serviço das comissões parlamentares, são suportadas pelo Parlamento Nacional.

Na sequência do preceituado nos diplomas acima referidos, o Parlamento Nacional, através das Decisões n.º 4/II/CA, de 15 de Outubro 2009 e n.º 14/II/CA, de 15 de Outubro de 2010, fixou os valores a serem atribuídos aos Deputados para fazer face a despesas com combustível na Cidade de Díli, tendo, posteriormente, através da Decisão n.º 01/III/CA/2013, de 25 de janeiro, fixado um valor mensal de US\$240.00 (duzentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), para cada Deputado, a título de subsídio para despesas com combustível.

O Estatuto dos Deputados (Lei N.º 5/2004, de 5 de maio), alterado pela Lei N.º 7/2017, de 26 de Abril, viria dispor na alínea a) do n.º1, do artigo 12º, que “são garantidas aos

Deputados, condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, nomeadamente, a atribuição de veículo automóvel e motorista por si indicado, combustível e manutenção”.

O valor atribuído a título de subsídio de combustível aos Deputados permanece o mesmo, desde há 9 anos, sem qualquer atualização, apesar dos sucessivos aumentos de combustível, pelo que o valor de US\$240.00 (duzentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América) encontra-se, há muito, defasado da realidade atual, situação essa recentemente agravada pelo aumento exponencial do preço do combustível no mercado internacional, que também atingiu o país, pelo que se mostra necessário proceder à atualização do subsídio, de forma a refletir a presente situação vivenciada e fazer face às necessidades atuais, permitindo o pleno desempenho das suas funções constitucionais.

Face ao acima exposto, o Conselho de Administração decide, com base no disposto no n.º 1 do artigo 9.º da LOFAP, o seguinte:

- 1- Aprovar a proposta de atualização do subsídio de combustível a atribuir aos Deputados, passando a praticar-se o valor de USD 350 (trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) mensais;
- 2- A atualização do presente subsídio de combustível nos moldes propostos pela presente decisão, deve ser aprovado por Resolução do Parlamento Nacional, produzindo efeitos desde 01 de março de 2022.

A presente decisão foi adotada na 28.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia de 31 de maio de 2022.

Publique-se.

Presidente do Conselho de Administração,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Adelino Afonso de Jesus**

**Decisão N.º 56 – A/V/CA, de 31 de maio de 2022**

**Atualização do Subsídio de Combustível dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia, do valor atribuído a título de Direito de Transporte aos Funcionários Parlamentares e despesas com combustível para viagens aos municípios**

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP),

estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

De acordo com o disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração pronunciar sobre a política geral de administração e os meios necessários à sua execução.

A LOFAP (Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio), dispõe no artigo 55º, que os Titulares de Cargos de Direção e Chefia têm direito a viatura de serviço e respetivo combustível. Através da Resolução n.º 4/2019, de 20 de março, que aprovou os suplementos e subsídios dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia, afixou-se, entre outros, os valores a atribuir a título de subsídio de combustível para tais titulares.

O Estatuto dos Funcionários Parlamentares (Lei N.º 10/2016 de 8 de Julho), por sua vez, dispõe na alínea c) do artigo 50º, que os funcionários têm direito a subsídio de transporte, sempre que, nos dias úteis, devam permanecer ao serviço para além das 20 horas. Porém, tendo por base o disposto no n.º 3 do artigo 38º da LOFAP e n.º 2 do artigo 47º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, através da Resolução N.º 4/2019, de 20 de março, estabeleceu-se que aos funcionários é atribuído o valor de \$5.00 (cinco dólares dos Estados Unidos da América), a título de direito de transporte, por cada dia útil de trabalho completo e efetivo, independentemente do subsídio a atribuir por trabalho pós-laboral previsto no referido artigo 50º.

Considerando que no âmbito do exercício das suas funções parlamentares há a necessidade de se realizar muitas deslocações aos municípios, para arcar com as despesas com combustível nessas deslocações a trabalho, estabeleceu-se em 2009, os valores a atribuir a título de despesas de combustível, com base nas distâncias (em quilometragem) a serem percorridas. Através da Decisão n.º 04/III/CA de 13 de Março de 2014, a tabela a atribuir os valores a título de combustível para as deslocações aos municípios, foi atualizada.

Os valores atribuídos a título de subsídio de combustível aos Titulares de Cargos de Direção e Chefia e a título de direito de transporte para os funcionários parlamentares não foram atualizados desde 2019, sendo que a tabela de valores para atribuição de combustível para deslocações aos distritos não é atualizada desde 2014.

Porém, considerando a crise financeira mundial, despoletada pelo aumento exponencial do combustível no mercado internacional, que também atingiu o país, e que alcançou, desde dezembro de 2021, um aumento de 18%, com tendência a aumentar, mostra-se necessário se proceder à atualização do subsídio de combustível dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia, do valor atribuído a título de direito de transporte dos funcionários parlamentares, bem como dos valores para fazer face às despesas de combustível nas deslocações aos município, na mesma proporção do aumento (aproximadamente 18%).

Face ao acima exposto, o Conselho de Administração delibera, com base no disposto no n.º 1 do artigo 9.º da LOFAP, o seguinte:

- 1- Aprovar a proposta de atualização do subsídio de combustível mensal a atribuir aos Titulares de Cargos de Direção e Chefia e valor a título de direito de transporte dos funcionários do quadro do Parlamento Nacional, nos termos constantes da Tabela 1;
- 2- Aprovar a proposta de atualização dos valores de atribuição de senhas de combustível para as deslocações aos municípios, nos termos constantes da Tabela 2;
- 3- As Tabelas 1 e 2, em anexo, fazem parte integrante da presente decisão;
- 4- A atualização do subsídio dos Titulares de Cargos de Direção e Chefia, do direito a transporte dos funcionários parlamentares e valores para fazer face às despesas com combustível, nos moldes propostos pela presente decisão, devem ser aprovados por Resolução do Parlamento Nacional, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2022.

A presente decisão foi adotada na 28.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia de 31 de maio de 2022.

Publique-se.

Presidente do Conselho de Administração,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Adelino Afonso de Jesus**

**Tabela 1- Atualização de Subsídio de Combustível e Direito de Transporte**

No.	Cargos	Subsídio de Combustível e Direito de Transporte	Atualização de Valor Subsídio de Combustível e Direito de Transporte
1	Secretário Geral	160.00	190.00
2	Secretário Geral Adjunto	160.00	190.00
3	Diretores	160.00	190.00
4	Chefes	120.00	145.00
5	Funcionários	110.00	130.00

**TABELA 2- ATRIBUIÇÃO DE SENHA DE COMBUSTIVEL**

MUNICÍPIO	DILI	AILEU	AINARO	BAUCAU	BOBONARO	COVALIMA	ERMERA	LAUTEM	LIQUICA	MANATUTO	MANUFAHI	VIQUEQUE
DISTÂNCIA	0	47KM	116KM	127KM	138KM	202KM	62KM	199KM	36KM	66KM	119KM	197KM
Valor de Senha (US\$)	0	95	165	190	165	240	140	235	95	140	180	235
Oecusse = US\$235												

**Decisão N.º 57/V/CA, 08 de junho de 2022**

**Autoriza o Secretário-Geral a conceder apoio financeiro parcial a funcionário parlamentar, nos termos do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional**

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Nos termos do disposto no artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução, e mais especificamente, nos termos do disposto no n.º 2, al. k), ponto (iii) do mesmo preceito legal, autorizar o Secretário-Geral a conceder bolsa de estudo para frequência de cursos ou estágios, nos termos da regulamentação vigente.

O Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional, aprovado pela Decisão nº 19/III/2017, de 11 janeiro de 2017, dispõe que são concedidas bolsas de estudo

a funcionários do Parlamento Nacional, desde que preencham os requisitos referidos no regulamento, prevendo, ainda, a situação de atribuição de um apoio financeiro parcial para finalização dos estudos.

Apesar do referido regulamento não dispor expressamente a forma de atribuição desse apoio financeiro parcial, deve ser utilizado os mesmos critérios usados para a concessão de bolsa de estudos, com as necessárias adaptações, pelo que o funcionário que solicita tal apoio, deve apresentar documentos comprovativos de frequência dos estudos, programa académico e que se encontra prestes a finalizar tais estudos, que se encontra ao serviço do Parlamento Nacional, ininterruptamente, nos últimos três anos, ter tido avaliação de desempenho anual com a classificação mínima de Bom, declaração sobre o interesse de que reveste a formação para o serviço, entre outros requisitos.

Assim, com base nesse regulamento, o funcionário Joaquim Vicente, Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, solicitou que lhe seja concedido apoio financeiro parcial, no valor de USD 1.318 dólares americanos (mil e trezentos e dezoito dólares americanos), para pagamento de despesas de conclusão da sua licenciatura (exames finais, monografias e cerimónia de graduação), juntando os documentos necessários para beneficiar de tal apoio.

Porém, analisando o pedido do funcionário e respetiva documentação, constata-se que o valor do apoio financeiro solicitado ultrapassa o valor previsto no regulamento para os casos de finalização de licenciatura, cujo montante máximo é de USD 1000 (mil dólares americanos).

Nestes termos, o Conselho de Administração decide, com base no disposto no n.º 1 e n.º 2, al. k), ponto (iii) do artigo 9.º da LOFAP, aprovar parcialmente o pedido de apoio financeiro para finalização da licenciatura do funcionário parlamentar, Joaquim Vicente, autorizando o Exmo. Secretário-Geral a conceder-lhe apoio financeiro parcial no valor de USD 1000 (mil dólares americanos).

A presente decisão foi adotada na 51.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 08 de junho de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Adelino Afonso de Jesus**

**Decisão N.º 58/V/CA, 08 de junho de 2022**

**Pedido de reembolso de despesas médicas de funcionária parlamentar, realizadas no estrangeiro**

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução.

A Senhora Lígia Maria Lobato, funcionária parlamentar, com a categoria de técnica profissional assistente, solicitou ao Senhor Secretário-Geral, que autorize o reembolso do valor equivalente às despesas de tratamento realizadas em Indonésia, fundamentando o seu pedido no preceituado na alínea i) do artigo 5.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, que prevê *“a proteção efetiva em caso de doença ou de acidente profissional, designadamente através da garantia de evacuação e tratamento fora do território nacional em caso de patologia ou acidente cuja condição de gravidade ou urgência revele a impossibilidade de tratamento adequado em Timor-Leste”*;

Alegou a funcionária que, com base em recomendação médica e atestado que lhe foi passado pelo seu médico assistente, da Clínica Díli Medical Center (DMC), devido ao seu estado de saúde que exigia tratamento urgente, decidiu ir a Indonésia para dar seguimento a tal tratamento, onde foi submetida a intervenção cirúrgica de remoção de uma massa e órgãos afetados, não tendo aguardado para ser enviada ao estrangeiro através dos meios do Parlamento Nacional, ao ser informada no Hospital Nacional Guido Valadares que devido às restrições de viagem causadas pelo Coronavírus, qualquer pedido de tratamento a realizar-se fora do país seria moroso.

O Estatuto dos Funcionários Parlamentares estabelece, nos termos da referida alínea i) do artigo 5.º, a garantia de proteção efetiva em caso de doença para os funcionários parlamentares, sem estabelecer, porém, a forma de efetivar tal direito.

O disposto nas Decisões do Conselho de Administração N.ºs 07/III/CA, de 30 de Setembro de 2015 e 12/III/CA, de 13 de maio de 2016, sobre assistência médica aos Deputados, Funcionários e Agentes Administrativos do Parlamento Nacional (proferidas antes da entrada em vigor do Estatuto dos Funcionários Parlamentares), estabelecem uma série de procedimentos prévios à autorização para tratamento médico fora do país em caso de doença prolongada, tendo continuado a vigorar mesmo após a entrada em vigor do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

A funcionária Lígia Lobato cumpriu parte dos procedimentos previstos nas decisões acima referidas não tendo enviado relatório para parecer do médico da Clínica do Parlamento Nacional, e para atestação da necessidade da continuação do

tratamento fora do país e decidindo ir a Indonésia, arcando com todas as despesas do seu tratamento.

Apesar das Decisões do Conselho de Administração N.ºs 07/III/CA, de 30 de Setembro de 2015 e 12/III/CA, de 13 de maio de 2016 disporem que, nessa matéria, o Parlamento Nacional se regerá pelas regras aprovadas nessas decisões, relativamente ao pagamento das despesas de assistência médica, prevê também que tais regras serão aplicadas, porém, sem prejuízo de, no âmbito da sua autonomia administrativa, e no que respeita a determinadas situações, poder decidir de forma diferente.

Assim, analisando o pedido da funcionária Lígia Lobato e toda a documentação apresentada que comprova que a sua situação de saúde era grave, necessitando de intervenção urgente, considerando as restrições de circulação causadas pela pandemia do Coronavírus, o facto de o Parlamento Nacional não ter acordos com nenhum hospital fora do território nacional para prestar assistência médica aos seus funcionários e, acima de tudo, a intenção do legislador de proteger e garantir o direito à saúde dos funcionários, ao dispor na alínea i) do artigo 5.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares “a proteção efetiva em caso de doença ou de acidente profissional”, se necessário garantindo a evacuação, não deixam dúvidas de ser o caso em apreço uma das situações em que o Conselho de Administração pode decidir de forma diferente em relação ao cumprimento dos procedimentos para se proceder ao pagamento de despesas médicas para tratamento no estrangeiro.

Nestes termos, o Conselho de Administração decide, com base no disposto no artigo 3º e n.º 1 do artigo 9.º da LOFAP, aprovar o pedido de reembolso das despesas médicas realizadas no estrangeiro pela funcionária parlamentar Lígia Maria Lobato, autorizando o Exmo. Secretário-Geral do Parlamento Nacional a proceder ao pagamento do valor de \$4.594,98 USD (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro dólares e noventa e oito cêntimos) à referida funcionária.

A presente decisão foi adotada na 51.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 08 de junho de 2022.

Publique-se

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Adelino Afonso de Jesus**

**Decisão N.º 59./V/CA, de 08 de junho de 2022**

**Autoriza o Secretário-Geral a proceder à renovação de contratos de Assessores Internacionais do Parlamento Nacional**

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Ao Conselho de Administração compete genericamente decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução competindo-lhe, de forma mais específica, entre outras tarefas, e de acordo com o disposto na alínea k), ponto ii, do nº 2 do artigo 9º da LOFAP, autorizar o Secretário-Geral a proceder à contratação de consultores para apoio técnico especializado para o Secretariado-Geral.

A 21 de janeiro de 2022, o Conselho de Administração aprovou a Decisão N.º 51/V/CA, que autorizou o Secretário-Geral a celebrar contratos com dois assessores internacionais do Parlamento Nacional, por um período de seis meses;

Os contratos, válidos até 30 de junho de 2022, foram celebrados com o Assessor Internacional António Almeida Serra, para prestar assessoria técnica direta à Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão D), e a Assessora Internacional Ana Mónica de Carvalho que presta apoio à Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN).

Porém, encontrando-se os contratos próximo do seu termo, solicitaram, o Presidente da Comissão D e a Diretora de Apoio Parlamentar, que seja autorizada a renovação dos contratos dos referidos assessores até o final do ano 2022, pois continua a ser necessária a sua assessoria técnica de ambos, para dar resposta à grande demanda de trabalhos, principalmente com a aproximação dos trabalhos referentes ao Orçamento do Estado para o ano 2023.

Deste modo, após análise da pertinência dos pedidos, o Conselho de Administração decide o seguinte:

1. Autorizar o Secretário-Geral, a celebrar novos contratos com os assessores internacionais, António Almeida Serra e Ana Mónica de Carvalho, para prestar assessoria técnica à Comissão D e à DIPLN, respetivamente, respeitando os termos de referência aprovados para o desempenho das funções de Assessor Internacional, junto a esses órgãos beneficiários;
2. Os contratos deverão ter a validade de 6 meses (de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022) e ser celebrados nos mesmos moldes que os contratos anteriores, no que se refere ao salário e modalidade de exercício de funções.

A presente decisão foi adotada na 51.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 08 de junho de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Conselho de Administração,

**Aniceto Longinhos Guterres Lopes**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Adelino Afonso de Jesus**

**Ordem de serviço N.º 03/ GSG/2022**

**Mobilidade interna de funcionária parlamentar**

Considerando o pedido de mobilidade interna de funcionário parlamentar apresentado pelo Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança Nacional (Com B), no dia 2 de junho de 2022 na qual solicitou a mobilidade interna da Sra. Maria Isabel Gonzaga Vidigal (Técnico Profissional Parlamentar Coordenador) para a Comissão B, para apoiar na realização de pesquisas, estudos e notas técnicas, desenvolver bases de dados e sistema de pesquisa e apoiar na capacitação técnica dos Senhores Deputados, nos diversos processos da Comissão B, com base no art. 22.o, n. 2, alínea j) da Lei n.º 12 /2017 de 24 de Maio (Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar) e al. A) do n.º 2 do artigo 14º do estatuto dos Funcionários Parlamentares (Lei N.º 10/2016 de 8 de julho), determino a mobilidade interna da referida funcionária para a DICOM, por forma a poder prestar apoio à Comissão B, em conformidade com a solicitação do Presidente da Comissão B, formulada no ofício n.º. 160/V/4a/COM B.

A presente Ordem de Serviço produz efeitos imediatos.

Cumpra-se, dando conhecimento desta Ordem de Serviço ao Chefe da Divisão de Protocolo, ao Chefe da DICOM, ao Presidente da Comissão B e à funcionária Sra. Maria Isabel Gonzaga Vidigal.

Publique-se no Jornal da República.

Parlamento Nacional, 6 de junho de 2022.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional,

**Adelino Afonso de Jesus**

**DESPACHO N.º 128/GAB- MSSI/V/2022**

**Delegação de Competências**

Considerando que, nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão é coadjuvada nas suas funções pela Vice-Ministra da Solidariedade Social;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, “Os Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes, e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico.”;

Considerando a necessidade de delegar competências na Vice-Ministra de Solidariedade de forma a permitir que coadjuve a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão no exercício das suas funções;

Assim,

ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, determino:

1. Delegar na Vice-Ministra de Solidariedade Social, Sra. Signi C. Verdial, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:
  - a) Coordenar e Supervisionar as atividades da Direcção-Geral de Administração e Finanças;
  - b) Autorizar alterações orçamentais sempre que necessárias e permitidas por lei.
  - c) Autorizar o início de procedimentos de aprovisionamento respeitantes à realização despesas correntes, previstas no Orçamento Geral do Estado para os serviços de administração direta do Estado no âmbito do Ministério de Solidariedade Social e Inclusão, de montante superior a 1(um) milhão de dólares e até ao limite máximo permitido por lei, incluindo os poderes de aprovação de todos os tramites dos procedimentos do aprovisionamento, bem como de assinatura ou aprovação de Formulários de Compromisso de Pagamento, Ordens de Compra, Pedidos de Pagamento ou qualquer documento de autorização e processamento de despesas.
  - d) Assinatura de contratos públicos nos termos e limites estipulados na alínea c).
  - e) Coordenar as atividades relacionadas com a implementação do Subsídio do Fim do Ano.
  - f) Representar o MSSI em atividades relacionadas com a

preparação do OGE 2023 e sua discussão no Parlamento Nacional;

- g) Representar o MSSI junto do Parlamento Nacional nas atividades relacionadas com a discussão e aprovação das grandes opções do plano;
  - h) Autorizar as deslocações em serviço dos diretores-gerais e equiparados, tanto no território nacional como ao estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
  - i) Representar o MSSI, junto das autoridades nacionais e internacionais em todas as atividades relacionadas com a adesão de Timor-Leste a ASEAN.
2. Instruir à delegada que as despesas devem ser autorizadas em consonância com o Plano Anual de Aprovisionamento e Plano de Despesas previamente aprovados, e, mediante disponibilidade orçamentais das categorias de despesa para o respetivo ano financeiro.
  3. Instruir à delegada a mencionar a delegação de poderes em todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de poderes.
  4. Instruir à delegada a elaborar e apresentar à ministra um relatório mensal, com informações sobre todos os atos praticados no âmbito desta delegação de poderes;
  5. A presente delegação de competências produz efeitos a partir desde as 00h00m do dia 19 de Maio de 2022, e procede à ratificação de todos os atos, mencionados no número 1 da presente delegação de competências, praticados pela delegada, desde a referida data.
  6. A presente delegação de competências caduca com o termo do mandato da aqui delegante, sem prejuízo da modificação ou revogação desta delegação de competências, ou da revogação ou avocação de alguma das competências aqui delegadas.
  7. A presente delegação de competências é publicada na 2.ª Série do Jornal da República.

Publique-se

Dili, 18 de maio de 2022

**Armanda Berta dos Santos**  
Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

**DESPACHO N.º 129/GAB- MSSI/V/2022**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DO GABINETE DA MINISTRA**

1. Ao abrigo do disposto pelo n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, sobre o regime jurídico dos gabinetes ministeriais, deogo no chefe do meu Gabinete, Licenciado Agostinho Afonso, as competências para, nos termos da legislação em vigor, praticar os seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:
  - 1.1. autorizar atos relativos à gestão de pessoal do Gabinete ou que a este se encontre afeto;
  - 1.2. autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária;
  - 1.3. autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal do Gabinete, ou que a este se encontre afeto, tenha direito;
  - 1.4. aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal do Gabinete ou que a este se encontre afeto;
  - 1.5. autorizar atos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
  - 1.6. autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;
  - 1.7. autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual;
  - 1.8. autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;
  - 1.9. autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional ou ao estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
  - 1.10. autorizar a requisição de transportes, por pessoal do Gabinete ou que a este esteja afeto;
  - 1.11. autorizar o pessoal do Gabinete ou que a este esteja afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
  - 1.12. assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal do Gabinete, em conformidade com os meus despachos.

2 O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos praticados pelo chefe do meu Gabinete, entre essa data e a data de publicação do presente despacho no Jornal da República.

Publique-se

Díli, 18 de maio de 2022

**Armanda Berta dos Santos**

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

**ESTRATU BAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial **Aileu**, iha folla 03, 04 e Livro Protokolu n.º 06 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Luciano Barreto Saldanha**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

Iha Lora 02.04.2020, **Luciano Barreto Saldanha**, kaben, moris iha Aileu, hela -fatin ikus iha Laulara, suco Talitu, posto administrativo Laulara, Município Aileu. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamento, ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fiar ba, hosik hela mak nia oan, mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Jacinta Barreto**, kaben husi autór heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Talitu, posto administrativu Laulara, munisipiu Aileu; \_\_\_\_\_

— **Paulo Barreto**, oan husi autór heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Aissirimou, posto administrativu Aileu Vila, munisipiu Aileu; \_\_\_\_\_

— **Pedro Barreto**, oan husi autór heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Talitu, posto administrativu Laulara, munisipiu Aileu; \_\_\_\_\_

— **Isabel Barreto Brito Tilman**, oan husi autór heransa-nian, moris iha Díli, hela- fatin iha Suco Selo Malere, posto administrativu Aileu Vila, munisipiu Aileu; \_\_\_\_\_

— **Luduvina Barreto Saldanha**, oan husi autór heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Camea, posto administrativu Cristo Rei, munisipiu Díli; \_\_\_\_\_

— **Florentina Barreto Saldanha**, oan husi autór heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Madabeno, posto administrativu Laulara, munisipiu Aileu; \_\_\_\_\_

— **Lazaro Barreto**, oan husi autór heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Talitu, posto administrativu Laulara, munisipiu Aileu; \_\_\_\_\_



— **Norberta Barreto**, oan husi autór heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha suco Talitu, posto administrativu Laulara, munisipiu Aileu;—

— **Isolinda Barreto Saldanha**, oan husi autór heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha suco Talitu, posto administrativu Laulara, munisipiu Aileu;-

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Luciano Barreto Saldanha**.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de **Aileu**.

Cartóriu Notarial de **Aileu**, 01 de Junho de 2022.

Notária,

**Lic. Fidélia dos Santos Quintão**

#### EXTRATO

— Certifico que, por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas seis até oito do Livro de Protocolo número 16 volume um, do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: “ASSOCIAÇÃO KNUA HABELAR SIÉNSIA (KHS)”—

**Sede social** ; Na Rua Guido Valadares, Aldeia **1 de Setembro**, Suco de **Vila Verde**, Posto Administrativo de **Vera Cruz**, Município de **Dili**—

**Duração**: tempo indeterminado.—

**A Associação Tem por objecto** : —

Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—

**Orgãos Sociais da Fundação**:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho fiscal.

Forma de Obrigar—

A Associação obriga-se com a assinatura do presidente do Conselho de Administração, de vice presidente Conselho de Administração, Secretária Conselho de Administração.

Cartório Notarial de Dili, 06 de Junho de 2022

**A Notária Pública**

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

#### EXTRATO

— Certifico que, por escritura de três de Junho de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas quarenta até quarenta e um do Livro de Protocolo número 16 volume um, do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—

Denominação: “-FEDERAÇÃO DE COMÉRCIO DE HONG-KONG (FCHK)”—

**Sede social**: Na Aldeia de **Ramelau Delta**, Suco de **Comoro**, Posto Administrativo de **Dom Aleixo**, Município de **Dili**—

**Duração**: tempo indeterminado.—

**A Associação Tem por objecto** : —

Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—

**Orgãos Sociais da Fundação**:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Dili, 06 de Junho de 2022

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

—Certifico que, por escritura de um de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e oito do Livro de Protocolo número 16 volume 1 /2022 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_\_

**Denominação:** “**Associação Espesansa Feto ho Defisiênsia (AEFD)**”\_\_\_\_\_

**Sede social:** Na aldeia de Moris Foun, Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Dili.\_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado.\_\_\_\_\_

**A associação Tem por objecto conforme artigo 3º do seu estatuto**\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A associação tem a sua sede na aldeia Manu-Mata, Suco Bidau Santana, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili,\_\_\_\_\_

Orgãos Sociais da Associação:

a) Assembleia Geral.

b) Conselho de Administração

c) Conselho Fiscal

Cartório Notarial de Dili, 03 de Fevereiro de 2022

O Notário,

**Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição**

**EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de um de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas trinta e cinco a verso do Livro de Protocolo número 16 volume 1/2022 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_\_

**Denominação:** “**Fundação Solenusat (FS)**”\_\_\_\_\_

**Sede social:** Na aldeia de Fomento 2, Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Dili.\_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado.\_\_\_\_\_

**A fundação Tem por objecto CONFORME ARTIGO 5º DO SEU ESTATUTO:**\_\_\_\_\_

Orgãos Sociais da Fundação:

a) Assembleia Geral.

b) Conselho de Administração

c) Conselho Fiscal

Cartório Notarial de Dili, 06 de Junho de 2022

O Notário,

**Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição**

**EXTRATO**

—Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas dois até cinco do Livro de Protocolo número 16 volume um, do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_\_

**Denominação:** “**ASSOCIAÇÃO CIDADANIA CONSCIENTE (ACC)**”\_\_\_\_\_

**Sede social ;** Na Aldeia de **Rai Nain**, Suco de **Caicoli**, Posto Administrativo de **Vera Cruz**, Municipio de **Dili**\_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado.\_\_\_\_\_

**A Associação Tem por objecto :**\_\_\_\_\_

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;\_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Fundação:**

a) A Assembleia Geral

b) O Conselho de Administração

Cartório Notarial de Díli, 06 de Junho de 2022

c) O Conselho fiscal.

A Notária Pública

Forma de Obrigar \_\_\_\_\_

A Associação obriga-se com a assinatura do presidente do Conselho de Administração.

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

Cartório Notarial de Díli, 06 de Junho de 2022

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

**EXTRATO**

**EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas um do Livro de Protocolo número 16 volume um, do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

Denominação: “AZENSIA DEZENVOLVIMENTU REKURSU HUMANU (ADRH) \_\_\_\_\_

**Sede social:** Na na rua Comoro-Golgota Mall, Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Municipio de Díli \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A Fundação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura; \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Fundação:**

a) Pelo presidente/Diretor, nos termos do parágrafo único do artigo precedente

b) O Conselho de Administração

c) O Conselho fiscal ou fiscal.

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois lavrada as folhas trinta e dois até trinta e quatro do Livro de Protocolo número 16 volume um, do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

Denominação: “CRAZY HORSE FOOTBALL CLUB (CHFC)

**Sede social ;** Na Aldeia de Fomento III, suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Municipio de Díli \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A Associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura; \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Fundação:**

a) A Assembleia Geral

b) O Conselho de Direção Executiva

c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 06 de Junho de 2022

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

O Banco central de Timor-Leste não irá apresentar as informações detalhadas do reporte financeiro apenas os extractos do mesmo. Está publicação com base nas estatuições a seguinte normativa:

Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho (Lei Orgânica do Banco Central): nos termos do artigo 58.º n.º 4 . Uma vez concluídas as demonstrações financeiras o Banco publica-as no Jornal da República e na sua página na Internet.

### **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As Informações Financeiras das páginas 2 a 5 e as Notas com elas relacionadas, fazendo parte delas, e que constam das páginas 6 a 35, foram preparadas pela Administração e aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste.

Declaro que estas Informações Financeiras estão de acordo com os requisitos da Lei Orgânica (Estatutos) do Banco Central n.º 5/2011 e que representam, de uma forma fiel, a verdadeira situação financeira e o desempenho do Banco Central de Timor-Leste à data de 31 de dezembro de 2021.

Dili, 31 de março de 2022

**Abraão de Vasconcelos**

Governador

## **BALANÇO**

referido a  
31 de dezembro de 2021

		2021	2020
	Notas	MIL USD	MIL USD
<b>ACTIVO</b>			
Caixa e disponibilidades em bancos	7	665,600	731,717
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	8	249,372	-
Ativos e passivos relacionados com o FMI	10	68,827	35,488
Outros ativos	12	4,647	2,164
Propriedade, edifícios e equipamentos	11	2,306	3,217
<b>Total de ativo</b>		<b>990,752</b>	<b>772,586</b>
<b>PASSIVO</b>			
Depósitos do Governo	13	504,420	497,486
Outros depósitos	14	365,484	167,446
Outros Passivos	15	22,521	11,905
Moeda emitida		25,805	23,446
<b>Total de passivo</b>		<b>918,230</b>	<b>700,283</b>
Capital	16	70,000	70,000
Justo valor através do OCI		(366)	-
Reserva geral		762	762
Resultado líquido do exercício		2,126	1,541
		<b>72,522</b>	<b>72,303</b>
<b>Total de Passivo e de Capital Próprio</b>		<b>990,752</b>	<b>772,586</b>

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021

	Notas	2021 Mil USD	2020 Mil USD
<b>RENDIMENTO DE OPERAÇÕES</b>			
<i>Rendimento de investimentos</i>			
	19		1,38
Juros recebidos		184	7
Juros pagos	19	-9	-514
<b>Rendimento líquido do investimento</b>		<b>175</b>	<b>873</b>
Taxa de gestão do Fundo Petrolífero	22	16,549	14,531
Despesas de gestão do Fundo Petrolífero		-9,195	7,976
<b>Receitas líquidas de comissão</b>		<b>7,354</b>	<b>6,555</b>
Juros sobre ativos financeiros ao justo valor através de outros rendimentos integral	20	144	-
Taxas e comissões	21	659	666
Outros Rendimentos		131	18
<b>Rendimentos totais</b>		<b>8,463</b>	<b>8,112</b>
<b>Despesas</b>			
	23,26		2,034
Custos com Pessoal		2,039	4
Despesas de circulação monetária		1,112	987
Gastos Gerais Administrativos	24	2,573	2,984
Depreciações	11	613	566
<b>CUSTOS TOTAIS</b>		<b>6,337</b>	<b>6,571</b>
<b>Lucros / Perdas</b>			<b>1,541</b>
		2,126	1
Outros rendimentos / perdas		-366	-
<b>Resultado líquido do exercício</b>		<b>1,760</b>	<b>1,541</b>

## DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

Dos Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2021

Em mil USD

	Capital	Reserva geral	Justo valor através do OCI	Resultado Líquido	Total capital
<b>Saldo em 31 de Janeiro de 2020</b>	70,000	762	0	6,550	77,312
Resultado líquido do exercício	0	0	0	1,541	1,541
Outro rendimento integral	0	0	0	0	0
<b>Total do rendimento integral</b>	0	0	0	1,541	1,541
Reserva geral	0	0	0	0	0
Aumento de capital	0	0	0	0	0
Dividendos em dinheiro	0	0	0	-6,550	-6,550
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2020</b>	<b>70,000</b>	<b>762</b>	<b>0</b>	<b>1,541</b>	<b>72,303</b>
<b>Saldo em 1-1-2021</b>	70,000	762	0	1,541	72,303
Resultado líquido do exercício	0	0	0	2,126	2,126
Outro rendimento integral	0	0	-366	0	-366
<b>Total do rendimento integral</b>	0	0	-366	2,126	1,760
Reserva geral	0	0	0	0	0
Aumento de capital	0	0	0	0	0
Dividendos em dinheiro	0	0	0	-1,541	-1,541
<b>Saldo em 31-12-2021</b>	<b>70,000</b>	<b>762</b>	<b>-366</b>	<b>2,126</b>	<b>72,522</b>

**Demonstração dos Fluxos de Caixa**  
**Dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021**

Em mil USD

	2021	2020
	Mil USD	Mil USD
<b>FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Resultado líquido do exercício	2,126	1,541
Depreciações	613	566
Rendimento líquido de juros	-175	-873
<b>TOTAL</b>	<b>2,564</b>	<b>1,234</b>
Alteração nos recebimentos, pré-pagamentos e stock	-1,430	3,079
Alteração nos depósitos do governo	6,933	48,419
Alterações nos outros depósitos	164,700	18,672
Alteração nos outros passivos	10,616	2,425
Alteração nos justo valor	-366	0
	<b>183,017</b>	<b>75,829</b>
Juros recebidos	184	1,387
Juros pagos	-9	-514
<b>Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais</b>	<b>183,192</b>	<b>74,702</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Aquisições de investimentos a partir de ativos financeiros ao justo valor através de outros rendimentos integral	-249,372	0
Aquisição de propriedade, edifícios e equipamentos	-755	-693
<b>Fluxos de caixa líquidos das atividades de investimento</b>	<b>-250,127</b>	<b>-693</b>
<b>ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO</b>		
Moeda emitida	2,359	2,232
Transferência de excedente para o Governo de Timor-Leste	818	-6,550
<b>Fluxos de caixa líquidos das atividades de financiamento</b>	<b>2,359</b>	<b>-4,318</b>
<b>VARIAÇÃO LÍQUIDA EM CAIXA E SEUS EQUIVALENTES</b>	<b>-66,117</b>	<b>69,691</b>
Caixa e seus equivalentes no início do exercício	731,717	662,026
<b>CAIXA' E SEUS EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>665,600</b>	<b>731,717</b>

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE**

**Ao Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste (o Banco)**

**Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras**

**Opinião**

Auditámos as demonstrações financeiras do Banco Central de Timor-Leste (o Banco), que compreendem a demonstração de posição financeira em 31 de dezembro de 2021, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações do capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras anexas do Banco:

- (i) Dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Banco em 31 de dezembro de 2021 e do seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data; e
- (ii) Estão em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

## **Bases para a opinião**

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na seção Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras deste relatório. Somos independentes do Banco de acordo com os requisitos nos termos do Código de Ética dos Profissionais de Contabilidade e Auditoria do International Ethics Standards Board for Accountants (Código IESBA) e com os requisitos éticos relevantes para a auditoria das demonstrações financeiras, em Timor Leste. Cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos e no Código IESBA.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa **opinião.**

## **Responsabilidades do órgão de Gestão do Banco pelas Demonstrações Financeiras**

O Órgão de Gestão do Banco é responsável pela preparação de demonstrações financeiras que deem uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com as IFRS e pelo controlo interno que, o Órgão de Gestão, determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, o Órgão de Gestão, é responsável por avaliar a capacidade do Banco se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto de continuidade a menos que o órgão de Gestão tenha a intenção de liquidar o Banco ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

## **Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras**

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e a emitir um relatório de auditoria onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs deterá sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria. E também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou derrogação do controlo interno;
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Sociedade.
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo Órgão de Gestão.

Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

  
BDO  
BDO Australia Ltd

  
Clive Garland

Audit Partner

Darwin, 13 Abril de 2022

**Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Nundole Wey Fuel Station**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Manleu, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 4,200 (Rihun Haat Atus Rua)**  
Selu ba Periodu : **22 Feveireiru 2022 – 21 Feveireiru 2023**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00635**
  
2. Naran Lisensiada : **Andika Lima Unip., Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Dato, Liquica**  
Taxa Lisensa : **USD 2,200 (Rihun Rua Atus Rua)**  
Selu ba Periodu : **08 Junho 2022 – 07 Junho 2023**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00647**
  
3. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Maulore, Ainaro**  
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)**  
Selu ba Periodu : **30 Outubru 2021 – 29 Outubru 2022**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00641**
  
4. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Manufahi**  
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)**



	Selu ba Periodu	: 30 Outubru 2021 – 29 Outubru 2022
	Selu ba Atividade	: <b>Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível</b>
	Numeru Resibu	: <b>00642</b>
5.	Naran Lisensiada	: <b>Roman Fuel Unip., Lda</b>
	Lokalizasaun ba Atividade	: <b>Gleno, Ermera</b>
	Taxa Lisensa	: <b>USD 1,350 (Rihun Ida Atus Tolu Lima Nulu)</b>
	Selu ba Periodu	: <b>29 Maio 2022 – 28 Maio 2023</b>
	Selu ba Atividade	: <b>Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível</b>
	Numeru Resibu	: <b>00650</b>
6.	Naran Lisensiada	: <b>Pertamina Internacional Timor, S.A</b>
	Lokalizasaun ba Atividade	: <b>Rua Bebora, Dili</b>
	Taxa Lisensa	: <b>USD 8,200 (Rihun Ualu Atus Rua)</b>
	Selu ba Periodu	: <b>19 Marsu 2022 – 18 Marsu 2023</b>
	Selu ba Atividade	: <b>Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível</b>
	Numeru Resibu	: <b>00643</b>
7.	Naran Lisensiada	: <b>Nusabe III Unip., Lda</b>
	Lokalizasaun ba Atividade	: <b>Aisirimou, Aileu</b>
	Taxa Lisensa	: <b>USD 2,200 (Rihun Rua Atus Rua)</b>
	Selu ba Periodu	: <b>04 Junho 2022 – 03 Junho 2023</b>
	Selu ba Atividade	: <b>Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível</b>
	Numeru Resibu	: <b>00652</b>
8.	Naran Lisensiada	: <b>Arjumar Unip., Lda</b>
	Lokalizasaun ba Atividade	: <b>Manleuana, Dili</b>
	Taxa Lisensa	: <b>USD 3,700 (Rihun Tolu Atus Hitu)</b>

*Jornal da República*

Selu ba Periodu : **01 Julho 2020 – 30 Junho 2021**

Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Numeru Resibu : **00561**